



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº06/2005

Aprova o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Economia – Desenvolvimento Sustentável, sob a responsabilidade do Departamento de Economia e Finanças do CH – Centro de Humanidades.

A Câmara Superior de PÓS-GRADUAÇÃO do CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as deliberações do plenário, em reunião realizada em 13 de maio de 2005 (Processo nº 23074.028348/04-73),

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Economia – Desenvolvimento Sustentável, a ser ministrado pelo Departamento de Economia e Finanças do Centro de Humanidades, da UFCG.

Art. 2º. O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, constando nos anexos I e II.

Art. 3º. O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/01 da Câmara de Educação Superior-CES, do Conselho Nacional de Educação-CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, e nº 56/96 do CONSEPE da UFPB, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

Art. 4º. A carga horária total do Curso é de 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) horas, distribuídas em 10 (dez) disciplinas, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

Art. 5º. O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do Centro de Humanidades da UFCG, a partir de março de 2005, durante o período de 16 (dezesesseis) meses.

§ 1º. O período de realização do Curso poderá ser redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§ 2º. No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

Art. 6º. O Curso oferecerá um total de 30 (trinta) vagas, todas gratuitas.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 16 de maio de 2005.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Presidente

RESOLUÇÃO 06/2005
ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
ECONOMIA: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Curso de Especialização em Economia – Área: Desenvolvimento Sustentável funcionará segundo as normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPB.

Art. 2º O Curso será promovido pelo Departamento de Economia e Finanças do Centro de Humanidades da UFCG, com carga horária mínima de 465 horas/aula, e será ministrado por 09 (nove) docentes dos Departamentos de Economia e Finanças e Educação.

Art. 3º Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas do Curso terão, no mínimo, a titulação de mestre ou, excepcionalmente, será professor que não possua o título de Mestre, mas tenha a sua qualificação julgada suficiente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º Os professores ministrantes das disciplinas do Curso pertencentes ao quadro da Instituição não terão qualquer remuneração.

Art. 5º A frequência mínima exigida pelo Curso será de 75% na participação das atividades programadas para cada disciplina, de acordo com o processo de avaliação adotado pelo professor.

Art. 6º O Curso funcionará numa das salas do Campus de Campina Grande da UFCG, no período de março de 2005 a junho de 2006.

Art. 7º Para a obtenção do Certificado de Especialização em Economia: Desenvolvimento Sustentável, exigir-se-á do aluno a integralização de 31 créditos em disciplinas oferecidas de acordo com o cronograma do Curso e a realização de uma monografia cujo tema se enquadre nas áreas de estudo focalizadas durante o Curso, que tenha sido submetida a um exame de qualificação, logo após o término das disciplinas.

Parágrafo único. O prazo para a defesa pública da monografia será de três meses após o término da última disciplina do Curso, ou seja, de março a junho de 2006.

CAPÍTULO II
Da Organização Administrativa
Seção I
Dos órgãos do Curso

Art. 8º O Curso de Especialização em Economia: Desenvolvimento Sustentável terá os seguintes órgãos:

I – Coordenação

II – Colegiado

Seção II Da Coordenação do Curso

Art. 9º A Coordenação é o órgão do Colegiado do Curso e será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, diretamente subordinado ao Diretor do Centro de Humanidades, após consulta ao Departamento de Economia.

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coordenador serão designados pelo Diretor de Centro de Humanidades, dentre os professores do corpo docente do Curso.

Art. 10. Caberá ao Coordenador promover as medidas necessárias à Constituição do Colegiado.

Art. 11. Compete ainda ao Coordenador:

I – convocar reuniões do colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

II – representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Universidade;

III – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;

IV – cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade;

V – superintender os trabalhos da Coordenação;

VI – comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

VII – acompanhar e avaliar a execução curricular;

VIII – exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso;

IX – encaminhar à Diretoria do CH as resoluções do Colegiado do Curso que dependem de aprovação superior;

X – enviar, no final do Curso, à Diretoria do CH relatório das atividades da Coordenação do Curso;

XI – indicar a Comissão de Seleção dos candidatos do curso;

XII – tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído pelo Vice- Coordenador, quando se fizer necessário.

Seção III Do Colegiado do Curso

Art. 12 - O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para a coordenação didática do Curso, sendo constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e pelo Vice-Coordenador;
- II – por 02 (dois) professores que ministrem disciplinas no curso, escolhidos livremente por seus pares;
- III – por 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares.

Art. 13. O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento terá prioridade sobre outras atividades.

Art. 14. As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 15. Além das constantes no Regulamento Geral da UFCG, são atribuições do Colegiado do Curso:

- I – aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Curso, para, em Comissão ou isoladamente, realizarem atividades referentes à orientação acadêmica;
- II – orientação de convênios;
- III – pronunciamento sobre atos praticados pelo Coordenador, quando se fizer necessário;
- IV – deliberação, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos professores e da Coordenação;
- V – aprovação ou rejeição do relatório do curso.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 16. Para inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Especialização em Economia: Desenvolvimento Sustentável, exigir-se-ão:

- a) diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação em Economia ou área afim, e histórico escolar;

- b) curriculum vitae comprovado;
- c) formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, acompanhado de foto 3x4;
- d) cópia da carteira de identidade.

Seção II

Da Seleção

Art. 17 - A seleção do candidato será realizada por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso, composta de 03 (três) professores do Departamento de Economia.

Art. 18 - Serão adotados, para seleção dos candidatos, os seguintes instrumentos: prova escrita, entrevista e análise do curriculum.

Seção III

Da Matrícula

Art. 19 - Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar matrícula junto à secretaria do Curso, após a publicação do resultado, num prazo fixado pelo Coordenador.

§ 1º - A falta de efetivação da matrícula implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como na perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º - No caso de desistência de candidatos classificados, a Coordenação poderá convocar outros candidatos inscritos e não classificados para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção.

Art. 20 - Não haverá trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV

Do Regime Didático

Seção I

Da Organização Curricular

Art. 21 A carga horária mínima do Curso será computada de acordo com as disciplinas ministradas, não se computando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento do Trabalho Final.

Seção II

Do Trabalho Final

Art. 24 - O Trabalho Final, definido como "Monografia", representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso. Será realizado individualmente pelo aluno e será apresentado até três meses após o término da conclusão das disciplinas.

§ 1º - A Monografia será submetida a um exame de qualificação, logo após o término das disciplinas, por uma banca formada pelo professor orientador por um professor do Departamento de Economia e um professor externo ao Departamento, da UFCG.

§ 2º - A Monografia será considerada como disciplina, sendo anotada no histórico escolar do aluno.

Art. 25 - A Monografia deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 26 - Para a realização da Monografia, o aluno deverá escolher um orientador credenciado pelo curso e aprovado pelo Colegiado, até 90 dias após o início do curso.

Parágrafo Único - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador.

CAPÍTULO V

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 27 - O sistema de avaliação se efetuará, durante o curso, com base em provas escritas, seminários, ou outras atividades desenvolvidas a critério do docente da disciplina, e, ao final do curso, com base na defesa pública de um trabalho monográfico, conforme estabelecido no artigo 7º deste regimento.

§ 1º - As notas atribuídas às atividades e o grau final em cada disciplina serão expressas em números com até uma casa decimal, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - O aluno que for reprovado em uma disciplina será desligado do curso.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 28 - Será considerado aproveitamento de estudos, neste regimento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso. A análise deverá ser feita e aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º - O aproveitamento de estudos somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII

Dos Requisitos para a Obtenção de Certificados

Art. 29 - Será concedido certificado ao aluno que cumprir o que dispõem os Artigos 5º, e 7º deste regulamento.

Art. 30 - O certificado do Curso será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão:

- a) a relação das disciplina, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno, e o nome e a titulação do professor por elas responsáveis;
- b) período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- c) a declaração de que o curso cumpriu a todas as disposições da Resolução 01/01 do CNE, de 03 de abril de 2001.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e/ou Transitórias

Art. 31 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso ou pela Câmara superior de Ensino, em última instância.

Art. 32 - O pessoal discente de que trata este regulamento ficará regido pelas normas do que dispõe o Regimento Geral da UFCG.

Art. 33 - Este regulamento passará a normalizar o Curso de Especialização em Economia: Desenvolvimento Sustentável.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 06/2005

ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESTUTURA CURRICULAR

NOME DA DISCIPLINA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PROFESSOR	HORAS AULA/CRÉDITOS
Teoria Econômica I	UECON*	Gelfa Aguiar	45/3
Teoria Econômica II	UECON*	Clodoaldo Bortoluzi	45/3
Metodologia Científica e Técnicas de Pesquisa	DE**	Antônio Berto Machado	45/3
Economia Brasileira	UECON*	Renato Kilpp	45/3
Estado, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável	UECON*	Francisco Barreto Filho	45/3
Desenvolvimento Local e Competitividade	UECON*	Leiliam Cruz Dantas e Constantino Soares Souto	45/3
Inovação e Competitividade no Agronegócio	UECON*	Érico Miranda	45/3
Política Agrária no Brasil	UECON*	Fernando G. de Oliveira	45/3
Economia e Meio Ambiente	UECON*	Renato Lilpp	45/3
Metodologia do Ensino Superior	DE**	Antônio Berto Machado	60/4
Monografia	UECON*		

* UECON – Unidade Acadêmica de Economia

** DE – Departamento de Educação